



**DECRETO N°. 075, DE 03 DE AGOSTO  
DE 2.023.**

**REGULAMENTA O COMÉRCIO  
AMBULANTE NA PRAÇA ANTÔNIO  
ALVES NOGUEIRA (PRAÇA DO AME).**

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a ampla reforma/revitalização da Praça Antônio Alves Nogueira (Praça do AME) em conclusão, cujos trabalhos contemplam inclusive espaço específico para presença de *food-trucks* de alimentação e similares;

**CONSIDERANDO** o poder-dever da Administração Municipal de zelar pelo patrimônio público e de uso coletivo, incluindo a referida praça, mormente após sua reforma/revitalização;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este decreto dispõe sobre a concessão de autorização de uso de bem público referente à Praça Antônio Alves Nogueira (Praça do AME).

**Art. 2º.** O Poder Executivo poderá conceder autorização de uso privativo de bem público, por ato administrativo discricionário e precário, para exploração de espaço destinado ao comércio de alimentos e bebidas junto à Praça Antônio Alves Nogueira (Praça do AME).

**Art. 3º.** Fica limitada a 06 (seis) a quantidade de unidades de comércio ambulante junto à Praça Antônio Alves Nogueira (Praça do AME), sendo que todas as unidades deverão ficar estacionadas no espaço próprio para tanto, na face da praça voltada para a Rua Aprígio de Araújo, apenas no limite do perímetro coberto e destinado para tal fim.

**§1º.** Terão preferência na ocupação das vagas mencionadas no *caput* os comércios ambulantes que tinham a praça por ponto habitual, de maneira ininterrupta, nos 12 (doze) meses anteriores ao início da reforma, aos quais será novamente outorgada autorização administrativa de uso de espaço público para presença na área comercial da praça.

**§2º.** Em havendo vagas remanescentes, será realizado sorteio em sessão pública dentre os interessados, estabelecendo-se lista de preferência para ocupação dos lugares sobressalentes.

**Art. 4º.** Fica proibida a presença de qualquer comércio ambulante no interior da praça e em suas laterais, seja de gêneros alimentícios, de serviços de recreação ou quaisquer outros, salvo das hipóteses previstas no art. 1º. deste Decreto.

**Art. 5º.** Aos interessados que se utilizarem da área comercial da Praça Antônio Alves Nogueira (Praça do AME), será exigido, além do requerimento de utilização, o alvará da vigilância sanitária e o alvará municipal tributário.





**Parágrafo único.** O requerimento de utilização a que se refere o *caput* deverá ser formulado junto ao Poupatempo Municipal nos 05 (cinco) dias úteis que sucederem à publicação deste Decreto.

**Art. 6º.** Os *food-trucks* e similares selecionados para utilização do espaço comercial da praça deverão providenciar as próprias ligações de energia elétrica junto à concessionária do serviço público, se responsabilizando por seu pagamento mensal, bem como despesas de instalação.

**Art. 7º.** Os *food-trucks* e similares selecionados para utilização do espaço comercial da praça deverão ainda respeita a legislação municipal que trata da limpeza pública e do resguardo do sossego público, bem assim respeitar toda a legislação de regência.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**

Em 03 de agosto de 2.023.

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei  
e afixado no local de costume, na data supra.

